



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.804

De 18 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 048/12-L,

De 6 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.761 de 04/06/12.

(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PSD e Milton Brasil Cavalcante – PSC)

Dispõe sobre a obrigação da realização do teste do coraçãozinho – exame de oximetria de pulso – em todos os recém-nascidos na maternidade da rede pública de saúde em São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos na rede municipal de saúde.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/6/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 18 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2012.**

/lco.-